



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3727

De 20 de janeiro de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e regulamentar o sistema de distribuição gratuita de prêmios, denominado 'Centenário da Sorte' e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir para o exercício 2010 sistema de premiação denominado "*Centenário da Sorte*", que será regido pelo disposto nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "*Centenário da Sorte*" tem como objetivo a distribuição gratuita de prêmios pela pontualidade dos munícipes quanto aos pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2010 e da tarifa de água e esgoto cujos vencimentos ocorrerem no ano de 2010.

ARTIGO 2º - O "*Centenário da Sorte*" distribuirá prêmios da seguinte forma:

I - aos munícipes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2010, de forma integral, em parcela única, até a data de seu vencimento, será sorteada uma motocicleta de 125 cilindradas, 0 Km, ano 2010;

II – aos munícipes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2010 de forma parcelada e aos munícipes que efetuarem o pagamento das contas de água e esgoto do mesmo exercício, até a data de seus respectivos vencimentos, serão sorteados os seguintes prêmios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 2º - No cupom deverá haver espaços específicos para serem preenchidos com o nome do munícipe e o número do cadastro do imóvel, no caso do IPTU, ou o número do cadastro da ligação de água, no caso da tarifa de água e esgoto, conforme conste no recibo de pagamento, sendo vedado preencher com o nome de terceira pessoa, observado o disposto nos arts. 5º a 7º desta lei.

§ 3º - Os cupons serão numerados sequencialmente de 000.0001 a 999.999 e impressos na ordem conforme a necessidade de distribuição dos cupons.

§ 4 - Somente aquele que constar no recibo de pagamento como contribuinte do IPTU ou usuário da tarifa de água e esgoto, e cujo nome estiver escrito no cupom, poderá participar dos sorteios, observado os arts. 5º a 7º desta lei.

§ 5º - O cupom é pessoal e intransferível, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Orlandia pela sua perda, furto, roubo ou inutilização.

ARTIGO 5º - Durante o ano de 2010, ocorrendo a transferência da propriedade imobiliária, para que o novo proprietário do imóvel possa receber os cupons a que tiver direito, deverá apresentar, além do recibo de pagamento da parcela do IPTU ainda que lançada em nome do anterior proprietário do imóvel, a guia original do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" – ITBI como comprovante daquela transferência.

ARTIGO 6º - Poderão participar do sorteio os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU e/ou das tarifas de água dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação, observado o seguinte:

I – para fins de recebimento do cupom, além do recibo de pagamento, deverá apresentar cópia do contrato de locação em vigor, com as firmas do locador e do locatário devidamente reconhecidas;

II – o contrato de locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do IPTU que constar no recibo de pagamento;

III – no caso de locação, sendo o pagamento do IPTU e/ou da tarifa de água e esgoto de responsabilidade do locatário, comprovado conforme incs. I e II deste artigo, é vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) 1º Prêmio – Um automóvel 1.0, 0 Km, ano 2010;
- b) 2º Prêmio - Uma televisão LCD de 42”;
- c) 3º Prêmio – Um microcomputador (incluindo a CPU, teclado, mouse, monitor e duas caixas acústicas);
- d) 4º Prêmio – Um refrigerador de uma porta;
- e) 5º Prêmio – Uma lavadora de roupas;
- f) 6º Prêmio – Um fogão de 6 bocas;
- g) 7º Prêmio – Um home theater;
- h) 8º Prêmio – Uma câmera digital;
- i) 9º Prêmio – Uma bicicleta 18 marchas;
- j) 10º Prêmio – Um forno de microondas.

§ 1º - Os munícipes que concorrerem ao prêmio pelo pagamento do IPTU/2010 em parcela única também continuarão habilitados a concorrer igualmente aos prêmios definidos no inc. II deste artigo.

§ 2º - Para proceder à premiação aos munícipes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar os bens móveis relacionados nos incs. I e II deste artigo, limitado o seu valor global a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ARTIGO 3º - Para cada pagamento do IPTU ou da tarifa de água e esgoto feito até o seu respectivo vencimento, o munícipe receberá cupons para participar dos sorteios dos prêmios na seguinte forma:

I – para pagamento do IPTU/2010 de forma integral, em parcela única, o munícipe receberá 25 (quinze) cupons;

II – para pagamento do IPTU/2010 de forma parcelada, o munícipe receberá 2 (dois) cupons para cada parcela;

III – para pagamento da tarifa de água e esgoto, o munícipe receberá 1 (um) cupom para cada fatura.

ARTIGO 4º - Para retirar os seus cupons o munícipe, de posse do original do comprovante de pagamento do IPTU ou da tarifa de água e esgoto, deverá comparecer a um dos postos de distribuição a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º - Na retirada do cupom o recibo de pagamento original apresentado pelo munícipe será a este devolvido após ser carimbado em seu verso com os seguintes dizeres: “Centenário da Sorte – Cupom Retirado”, inutilizando-o para outras retiradas de cupons.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Orlandia, representará os demais para efeito do sorteio e, se contemplados, compete a esse representante compartilhar o prêmio com os demais co-proprietários ou possuidores.

ARTIGO 8º - Os cupons retirados deverão ser depositados pelos munícipes nas urnas a serem disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Orlandia até a data dos sorteios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de realização dos sorteios e as suas respectivas datas serão definidas por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Organizadora, formada por um representante da Secretaria da Administração Geral, um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças e um representante da Secretaria de Educação para administrarem o "*Centenário da Sorte*".

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Comissão Organizadora:

- I -** zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei e em suas eventuais regulamentações;
- II -** dirimir dúvidas dos munícipes referentes ao "*Centenário da Sorte*";
- III -** homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, tanto no momento do sorteio quanto através de publicação em jornal local, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- IV -** coordenar o processo de entrega dos prêmios.

ARTIGO 10 - Perderá a premiação sem qualquer direito a reclamação ou indenização o munícipe que, contemplado no "*Centenário da Sorte*", encontrar-se inscrito na Dívida Ativa do Município com relação a qualquer tributo ou tarifa municipal.

§ 1º - Após os sorteios do "*Centenário da Sorte*", a Prefeitura Municipal de Orlandia verificará, no prazo de 05 (cinco) dias, a situação perante o fisco municipal dos munícipes premiados para confirmar ou não estarem eles habilitados a receberem os prêmios nos termos da "*caput*" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

§ 2º - O munícipe com débito tributário ou tarifário parcelado perante o fisco municipal poderá receber o prêmio desde que, no momento da verificação a que se refere o § 1º deste artigo, não haja parcelas vencidas e não pagas.

§ 3º - Os prêmios não retirados no prazo de sessenta dias após o sorteio, bem como aqueles que não puderem ser entregues aos sorteados por estarem estes inscritos na Dívida Ativa do Município, serão destinados a novo sorteio, em dia e hora previamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Orlândia.

§ 4º - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a autorização prévia do munícipe sorteado para veiculação da sua imagem nos meios de comunicação, a critério da Prefeitura Municipal de Orlândia, sem a qual será ele excluído automaticamente da premiação, sendo o prêmio destinado a novo sorteio, conforme condições estabelecidas no parágrafo anterior.

ARTIGO 11 - No caso de o proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração contratual e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

ARTIGO 12- Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

ARTIGO 13 - As dúvidas dos munícipes ou qualquer reclamação com referência ao "*Centenário da Sorte*" somente serão respondidas ou aceitas se formuladas por escrito através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 14 - Ficam proibidos de participar do "*Centenário Premiado*" de que trata esta lei:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – a Vice-prefeita Municipal;
- III – os Vereadores da Câmara Municipal;
- IV – os Secretários e Coordenadores Municipais;
- V – os membros da Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 15 - O Prefeito Municipal expedirá os atos normativos que se fizerem necessários à execução desta lei.

ARTIGO 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício vigente, na seguinte dotação orçamentária:

30. Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças
02. Tributação e Controle Fiscal
3.3.90.31.00.00.00.00.0130. Premiações Culturais, Artísticas,
Científicas, Desportivas e Outras
Classificação Funcional Programática: 04.123.0025.2.003.
Ficha: 442
Valor: R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito adicional especial previsto neste artigo será coberto com os recursos resultantes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 20.13.3390390000.130, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320/64.

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 20 de janeiro de 2.010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 001/10.
Projeto de Lei nº 088/10.